

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180136

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001351	PLACA CEGA 4X2 - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	3,060	153,00
014639	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W T10 - Marca.: EMPAL	UNIDADE	105,00	6,560	688,80
014640	REATOR ELETRICO BIVOLT 2x40 - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	38,00	28,400	1.079,20
014641	REATOR ELETRICO BIVOLT 2x40	UNIDADE			
014641	LAMPADA ESP 220v/30w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	91,00	24,400	2.220,40
014642	LAMPADA ESP 220v/30w	UNIDADE			
014642	CABO FLEX 01.5mm - Marca.: SIL	METRO	550,00	0,660	363,00
014643	CABO FLEX 01.5mm	METRO			
014643	LAMPADA 220v/46w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	55,00	42,830	2.355,65
014644	LAMPADA 220v/46w	UNIDADE			
014644	PLAFONIER - Marca.: PERLEX	UNIDADE	47,00	6,530	306,91
014645	PLAFONIER	UNIDADE			
014645	CABO FLEX 06.0mm AZUL - Marca.: SIL	METRO	400,00	3,110	1.244,00
014646	CABO FLEX 06.0mm AZUL	METRO			
014646	DISJUNTOR BIPOLAR 020A - Marca.: STECK	UNIDADE	93,00	26,530	2.467,29
014647	DISJUNTOR BIPOLAR 020A	UNIDADE			
014647	INTERRUPTOR 1T SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	180,00	6,230	1.121,40
014648	INTERRUPTOR 1T SIMPLES	UNIDADE			
014648	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL - Marca.: FAME	UNIDADE	180,00	11,160	2.008,80
014649	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL	UNIDADE			
014649	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10A MX C/CX - Marca.: FAME	UNIDADE	110,00	10,160	1.117,60
014650	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10A MX C/CX	UNIDADE			
014652	LAMPADA FLUORESCENTE 220v/20w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	120,00	12,340	1.480,80
014653	LAMPADA FUORESCENTE 220v/20w	UNIDADE			
014653	REATOR ELETRICO BIVOLT 2x20 - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	43,00	23,270	1.000,61
014654	REATOR ELETRICO BIVOLT 2x20	UNIDADE			
014654	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08 - Marca.: EMPAL	UNIDADE	120,00	5,680	681,60
014655	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08	UNIDADE			
014656	CABO FLEX 4.0mm - Marca.: SIL	METRO	350,00	2,120	742,00
014657	CABO FLEX 4.0mm	METRO			
014657	DISJUNTOR BIPOLAR 016A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	26,530	981,61
014658	DISJUNTOR BIPOLAR 016A	UNIDADE			
014659	FITA ISOLANTE 5M - Marca.: FAME	UNIDADE	110,00	3,280	360,80
014660	FITA ISOLANTE 5M	UNIDADE			
014660	PLUG 2P 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	80,00	3,690	295,20
014661	PLUG 2P 10A	UNIDADE			
014661	PLUG FEMEA 2P +T 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
014662	PLUG FEMEA 2P +T 10A	UNIDADE			
014662	CABO FLEX 2.5mm - Marca.: SIL	METRO	500,00	1,210	605,00
014663	CABO FLEX 2.5mm	METRO			
014664	CABO PP 3x2,5mm - Marca.: SIL	UNIDADE	450,00	4,460	2.007,00
014665	CABO PP 3x2,5mm	UNIDADE			
014665	LAMPADA PARA GELADEIRA 110v/15w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	27,00	4,860	131,22
014666	LAMPADA PARA GELADEIRA 110v/15w	UNIDADE			
014666	TOMADA EMBUTIR BARRA QUADRADA 2P+T 10A - Marca.: FAM	UNIDADE	45,00	15,800	711,00
014667	TOMADA EMBUTIR BARRA QUADRADA 2P+T 10A	UNIDADE			
014667	LAMPADA 110v/05w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	10,360	1.036,00
014668	LAMPADA 110v/05w	UNIDADE			
014668	SOQUETE P/ TEMPO E-27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	55,00	2,940	161,70

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014670	SOQUETE P/ TEMPO E-27					
	LAMPADA ESP 110v/30w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	45,00	30,240	1.360,80	
014671	LAMPADA ESP 110v/30w					
	DISJUNTOR BIPOLAR 040A - Marca.: STECK	UNIDADE	65,00	29,380	1.909,70	
014672	DISJUNTOR BIPOLAR 040A					
	CAPACITOR P/ VENTILADOR 04x250 C/CABO - Marca.: LUBR	UNIDADE	10,00	16,050	160,50	
014674	CAPACITOR P/ VENTILADOR 04x250 C/CABO					
	LAMPADA 110v/20w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	110,00	13,000	1.430,00	
014675	LAMPADA 110v/20w					
	CURVA P/ELETRODUTO 90°X3/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	45,00	1,730	77,85	
014676	CURVA P/ELETRODUTO 90°X3/4					
	CURVA P/ ELETRODUTO 135°X1.1/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	45,00	6,460	290,70	
014677	CURVA P/ ELETRODUTO 135°X1.1/4					
	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	45,00	26,530	1.193,85	
014678	DISJUNTOR BIPOLAR 32A					
	FITA ISOLANTE 10M - Marca.: FAME	UNIDADE	140,00	4,150	581,00	
014679	FITA ISOLANTE 10MM IMPERIAL					
	LUVA P/ ELETRODUTO ROSQUEAVEL 3/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	35,00	1,020	35,70	
014680	LUVA P/ ELETRODUTO ROSQUEAVEL 3/4					
	TOMADA DUPLA 2P+T SOBREPOR MX C/CX - Marca.: FAME	UNIDADE	55,00	15,710	864,05	
014681	TOMADA DUPLA 2P+T SOBREPOR MX C/CX					
	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20A MX C/CX - Marca.: FAME	UNIDADE	55,00	10,160	558,80	
014682	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20A MX C/CX					
	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	55,00	6,590	362,45	
014683	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A					
	CHAVE TESTE 100v A 300v - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	5,270	158,10	
014684	CHAVE TESTE 100v A 300v					
	LUMINARIA ECP 2x20/18w BIV COMPLETA PT - Marca.: ECP	UNIDADE	18,00	48,600	874,80	
014687	CHAVE TESTE 100v A 300v					
	EXTENSÃO 5MT 3 SAIDA - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	25,00	25,560	639,00	
014688	EXTENSÃO 5MT 3 SAIDA					
	EXTENSÃO 10 MT 3 SAIDA - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	25,00	29,250	731,25	
014689	EXTENSÃO 10 MT 3 SAIDA					
	CAIXA DE AR CODICIONADO C/ DISJ E TOM 2P+T 20A - Mar	UNIDADE	17,00	40,290	684,93	
014690	ca.: FAME					
	CAIXA DE AR CODICIONADO C/ DISJ E TOM 2P+T 20A					
014691	CABO PP 2x2,5mm - Marca.: SIL	METRO	350,00	3,740	1.309,00	
	CABO PP 2x2,5mm					
	LAMPADA FLUORESCENTE 220v/25w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	90,00	15,840	1.425,60	
014692	LAMPADA FLUORESCENTE 220v/25w					
	CONECTOR DERIV. PERIF.CDP-95 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	22,00	10,560	232,32	
014694	CONECTOR DERIV. PERIF.CDP-95					
	CABO FLEX 25,0mm - Marca.: SIL	METRO	300,00	11,680	3.504,00	
014695	CABO FLEX 25,0mm					
	CABO QUADRUPLEX 4x25mm - Marca.: SIL	METRO	200,00	10,050	2.010,00	
014696	CABO QUADRUPLEX 4x25mm					
	CONECTOR DERIV. PERF.CDP-120-35 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	13,00	19,360	251,68	
014698	CONECTOR DERIV. PERF.CDP-120-35					
	SOQUETE PORCELANA E-27 4A 250v - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	90,00	3,820	343,80	
014699	SOQUETE PORCELANA E-27 4A 250v					
	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: STECK	UNIDADE	80,00	87,060	6.964,80	
014700	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A					
	EXTENSÃO 3MT 3 SAIDA - Marca.: PLUZIER	UNIDADE	30,00	24,760	742,80	
014701	EXTENSÃO 3MT 3 SAIDA					
	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4x2 PVC - Marca.: COFLEX	UNIDADE	14,00	1,980	27,72	
014702	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4x2 PVC					
	INTERRUPTOR 1T BIPOLAR - Marca.: FAME	UNIDADE	35,00	9,830	344,05	
014703	INTERRUPTOR 1T BIPOLAR					
	ARANDELA MEDIA - Marca.: IBILUX	UNIDADE	15,00	28,330	424,95	
014704	ARANDELA MEDIA					
	RELE FOTO ELETRICO BIV 1000w - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	30,00	49,730	1.491,90	
014705	RELE FOTO ELETRICO BIV 1000w					
	LAMPADA ESP 220v/59w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	60,00	54,730	3.283,80	
014706	LAMPADA ESP 220v/59w					
	PLAFONIER NOVO CONCEITO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	30,00	6,530	195,90	
014707	PLAFONIER NOVO CONCEITO					
	LAMPADA 220v/45w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	70,00	42,830	2.998,10	
014709	LAMPADA 220v/45w					
	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: STECK	UNIDADE	80,00	11,180	894,40	
014710	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A					
	REATOR ELETRICO BIV 1x20 - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	27,00	19,760	533,52	
014711	REATOR ELETRICO BIV 1x20					
	CABO FLEX 50mm - Marca.: SIL	UNIDADE	280,00	20,996	5.879,00	
014712	CABO FLEX 50mm					
	LAMPADA DICOICA E27 LED 220v/01w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20,00	15,600	312,00	
014713	LAMPADA DICOICA E27 LED 220v/01w					
	SOQUETE COM RABICHO E-27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	60,00	3,230	193,80	
014745	SOQUETE COM RABICHO E-27					
	LANTERNA DE LED RECARREGAVEL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	19,840	992,00	
	LANTERNA DE LED RECARREGAVEL					

VALOR GLOBAL R\$ 72.069,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 72.069,21 (setenta e dois mil, sessenta e nove reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA DO CAFÉ S/N



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00040.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut.da Sec.Mun de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.744,95, Exercício 2018 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.do Bloco PAB-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 48.807,29, Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.955,02, Exercício 2018 Atividade 1111.103050003.2.059 Manut.da Vig.Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.561,95 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00040, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 04 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____